

Instrução Normativa SME Nº 003/2026

Estabelece diretrizes para o processo de alocação de salas / turmas **excedentes e ou em substituição**, na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, para o ano letivo de 2026, para a função de **agentes de cuidados infantil**, candidatos à contratação em caráter precário, por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 001/2025, para atender à excepcional interesse público.

Márcia Menezes Bueno Garbelotto, Secretária Municipal da Educação de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de alocação de salas / turmas excedentes e ou em substituição, na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026, para candidatos do processo seletivo PSPMLP 001/2025 na função de agente de cuidados infantil, instrui:

Art. 1º - O processo de alocação de salas / turmas excedentes e ou em substituição, na rede municipal de ensino será coordenado, executado e decidido pelo Departamento de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista.

§ 1º - Os casos omissos não previstos na presente Instrução Normativa, serão resolvidos com independência pelo Departamento de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista.

§ 2º - A alocação de salas / turmas excedentes e ou em substituição ocorrerá na fase inicial desse processo, bem como durante todo o ano letivo, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 2º - Observada a presente Instrução Normativa, o campo de atuação e respeitada a classificação dos agentes de cuidados infantil aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 01/2025, compete ao Departamento de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista alocar salas / turmas excedentes e ou em substituição, aos candidatos à contratação em caráter precário, por prazo determinado, para atender ao excepcional interesse público, para o ano letivo de 2026.

Art. 3º - Para efeito desta Normativa, considera-se campo de atuação as salas / turmas excedentes e ou em substituição, a serem alocadas:

I – Agente de cuidados infantil

Art. 4º - A alocação de salas / turmas excedentes e ou em substituição, para agente de cuidados infantil do processo anual, obedecerá às seguintes fases:

a) **Fase I – Inicial (28 de janeiro de 2026);**

b) Fase II – Ao longo do ano (toda quarta-feira, de fevereiro a novembro de 2026, conforme a necessidade).

Art. 5º - Para o processo anual de alocação de salas / turmas excedentes e ou em substituição, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026, tanto na fase inicial como na fase ao longo do ano, serão considerados os seguintes campos de atuação:

a) Agente de cuidados infantil – candidatos aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 01/2025, com o ensino médio completo na data da alocação.

Art. 6º - O processo de alocação de salas / turmas para agente de cuidados infantil, excedentes e ou em substituição, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026, na Fase I – Inicial, será realizada na Escola Quinzinho do Amaral, situada à Rua General Osório, nº 51, Centro de Laranjal Paulista, nos seguintes dias e horários:

FASE I – INICIAL

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO

DATA	HORARIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
28 de janeiro de 2026	13:30	Agente de cuidados infantil

Art. 7º - O processo de alocação de salas / turmas excedentes e ou em substituição, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026, **Fase II - Ao longo do ano**, será realizado conforme a necessidade e levado a efeito também na Secretaria Municipal da Educação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 560, Centro. As salas / turmas que surgirem ao longo do ano serão divulgadas na segunda-feira, no site da Prefeitura de Laranjal Paulista, na página da Secretaria da Educação (<https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/secretarias/educacao>), para realização da alocação na quarta-feira, na Secretaria da Educação, conforme segue:

FASE II – AO LONGO DO ANO

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
FASE AO LONGO DO ANO	Quarta-feira	08:30

Art. 8º - Os agentes de cuidados infantil, candidatos à contratação em caráter precário, por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 01/2025, para atender ao excepcional interesse público, deverão no ato da alocação de salas / turmas, em todas as fases, atender ao disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Apresentar documento de identificação pessoal original com foto (RG ou carteira de motorista).

§ 2º - Apresentar documento original (histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio – na situação de algum dos documentos citados não terem sido expedidos, apresentar declaração com data recente que comprove a habilitação exigida para o exercício da função, conforme o disposto no artigo 5º da presente instrução normativa.

§ 4º - Caso o candidato não possa comparecer no ato da alocação, deve nomear um representante (não pode ser funcionário público) através de procuração com todos os dados obrigatórios e firma reconhecida em cartório.

Art. 9º - Os agentes de cuidados infantil, candidatos à contratação em caráter precário, por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 01/2025, para atender ao excepcional interesse público ficam cientes que:



§ 1º - No ato da alocação de salas / turmas, os horários das unidades escolares já estarão estabelecidos pelos gestores.

§ 2º - Deverão participar de todos os cursos e orientações referentes à capacitação em serviço quando e se oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - O agente de cuidados infantil que precisar desistir das salas / turmas a ele alocadas, não poderá mais participar do processo de alocação de salas / turmas neste ano letivo de 2026 para a função da desistência em questão.

Art. 10 - A interposição de eventuais recursos contra atos e ou decisões proferidas pelo Departamento de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista deverá ser dirigida ao Secretário Municipal da Educação e protocolada na Secretaria Municipal da Educação, no prazo de dois dias, da data do ato e/ou decisão impugnada, sob pena, de preclusão.

§ 1º - O recurso terá efeito apenas devolutivo e não suspensivo.

§ 2º - O Secretário Municipal da Educação terá o prazo de até quinze dias para julgar o recurso, comunicando após o seu resultado ao interessado.

Art. 11 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 22 de janeiro de 2026.

Márcia Menezes Bueno Garbellotto
Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista